



PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021

Processo: PMS nº 13/2021

Objeto: Registro de preços para fornecimento parcelado de MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES e demais produtos relacionados, visando a manutenção da Unidade de Saúde do Município de Siderópolis.

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

### 1 – RELATÓRIO

A empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, CNPJ 23.886.982/0001-66, apresentou impugnação ao edital relativo ao Pregão em epígrafe.

Em síntese, a impugnante alega em suas razões, que o prazo de entrega dos pedidos fixado no edital é exíguo dentro contexto pandêmico atual.

Nesse sentido, solicitou a retificação do Edital, para que seja alterado o prazo de entrega dos materiais para 30 (trinta) dias após a solicitação.

É o relatório.



## 2 – ANÁLISE

A pandemia gerada pela propagação global da COVID-19, como é de notório conhecimento, ensejou a adoção de diversas medidas restritivas para combater a doença e evitar sua disseminação. Dentre elas, o isolamento social, com a suspensão de atendimento presencial em repartições públicas e empresas privadas; realização dos trabalhos em modo remoto (teletrabalho); etc. Isso, de fato, refletiu diretamente na rotina de todos, nas atividades comerciais e, também, na praxe administrativa, o que exige, por evidente, algumas adaptações necessárias para viabilizar a realização e a continuidade das contratações públicas.

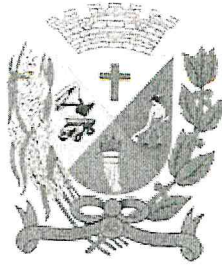
Nesse sentido, ressalta-se que o prazo fixado no Edital para entrega dos materiais levou em consideração licitações pretéritas para o mesmo objeto, as quais não foram objeto de impugnação ou de descumprimento contratual por parte dos licitantes.

Outrossim, importante ressaltar que a minuta da ata de registro de preços anexa ao Edital prevê expressamente no item “d” da Cláusula Terceira, a possibilidade de isenção da responsabilização, nas hipóteses de caso fortuito e força maior, devidamente comprovadas, em conformidade com a Lei 8.666/93.

Sendo assim, caso a empresa vencedora comprove a inviabilidade do cumprimento da entrega serão observadas as garantias de isenção de responsabilidade com o relaxamento dos prazos previamente fixados.

A pandemia trouxe tanto para as empresas quanto para a Administração Pública, situações inesperadas. A dilatação do prazo de entrega fixado no Edital resultaria na carência de insumos importantes para a continuidade dos serviços de saúde realizados no Município, sobretudo nos casos emergenciais relacionados ao combate à COVID 19.

Nesse sentido, entendo pela manutenção das condições previstas no Edital, tendo em vista que as cláusulas e condições não inibem a participação de licitantes.



### 3 – DECISÃO

Pelos fundamentos acima expostos, conheço a impugnação impetrada tempestivamente pela empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA** para no mérito julgá-la **IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalteradas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital.

Siderópolis, 25 de março de 2021.

  
**FABIOLA CARDOSO COMIN**  
Pregoeira